



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 161/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-002130/2015

Parecer Técnico nº: 148/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15638622)

Interessado: DH REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

CNPJ: 04.137.228/0001-89

Endereço: ÁREA ESPECIAL 22, SETOR C NORTE, TAGUATINGA NORTE

Coordenadas Geográficas: 15°49'59.0"S 48°03'44.5"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE 10.429 INDIVÍDUOS ARBÓREOS

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 161/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 148/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15638622).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta ASV autoriza a supressão de 10.429 Indivíduos arbóreos, sendo 8.845 exóticos e 1.584 indivíduos arbóreos nativos do cerrado, nos termos do inventário florestal e plano de supressão de vegetação apresentado pelo interessado, aprovado pelo Parecer Técnico 148 (15638622) - SULAM;
2. Nos termos do **Inciso III do Art. 37. do DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, estão dispensados do pagamento da compensação florestal de árvores isoladas a supressão de árvores isoladas em lote urbano regularizado. Assim, esta ASV é dispensada a compensação florestal;**
3. Conforme inventário florestal apresentado o volume total de madeira proveniente da supressão estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **130,12 m³** de madeira;
4. Esta ASV não autoriza o transporte, tampouco comercialização da madeira suprimida;
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a

homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;

6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
7. Antes da supressão, deverá ser averiguada a existência de ninhos ou tocas de animais e realizada a remoção segura dos mesmos;
8. Realizar, antes da supressão, a coleta de sementes, caso existam;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. É vedada a supressão de indivíduos arbóreos não elencados no Parecer Técnico nº 148/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15638622);
12. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 29/11/2018, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suely da Costa, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15710431)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15710431)
[verificador= 15710431](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15710431) código CRC= **14A0247C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

0391-002130/2015

15710431

Doc. SEI/GDF